

ATO JUSTIFICATÓRIO **nº C.137.2016.00-2016**

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

Gestor do Contrato: Tiago Rangel Soares Silva

CONTRATADA

Empresa: CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Responsável: PAULO ANTONIO CALIENDO VELOSO DA SILVEIRA

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade, destinados a elaboração de minuta de ação judicial contra a Instrução Normativa RFB nº 1.646 de 30 de maio de 2016, que, por seu turno, alterou a posição da Receita Federal sobre a obrigatoriedade de declaração pelos Municípios dos valores relativos ao IRRF incidentes sobre rendimentos pagos e recolhidos

CONTRATO

Número: 137/2016

Período: 90 (noventa) dias | Início: 01/11/2016 | Término: 29/01/2017

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, tendo-se em vista o ato arbitrário da Receita Federal que visa obrigar os municípios a recolher e repassar o imposto de renda nos casos de terceirização de serviços. As minutas serão disponibilizadas a todos os Municípios contribuintes à CNM, por meio de seu espaço exclusivo no Portal na internet.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso V). Trata-se de escritório especializado nos serviços advocatícios no segmento tributário e financeiro, cujo um dos sócios dispõem de notória capacidade técnica devidamente comprovada. Ressalta-se, inclusive, sua atuação na condição de membro do Conselho Administrativo de Recursos Federais (CARF). Essas especificações técnicas o qualificam para a execução das atividades que integram a presente contratação.

O valor de mercado viu-se caracterizado considerando, especialmente, o fato de que as ações serem disponibilizadas a todos os Municípios associados. Desse modo, mostra-se compatível com o valor de mercado nos termos do art. 4º, item XVII alínea "c": preços indicados por entidades de classe. Tem-se como referência, aqui, os valores indicados pela Tabela da OAB.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 01 de Novembro de 2016.

Curvelo Pasqualini Advogados
Revisão Jurídica

Deborah Zenkner
Supervisora Administrativa